

DECRETO Nº 023 , DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de designação ou contratação de substitutos por professores em caso de ausência, e estabelece a responsabilidade da administração escolar pela indicação de substitutos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que rege os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que trata da valorização dos profissionais da educação e da gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de manter a ordem institucional, disciplinar e pedagógica nas unidades escolares;

**CONSIDERANDO** que a substituição de docentes deve seguir critérios administrativos e pedagógicos, visando a qualidade do ensino e a segurança jurídica dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** ainda a vedação de delegação informal ou pessoal de atribuições públicas sem respaldo legal, especialmente no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido aos professores da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus indicar, nomear, contratar, autorizar ou permitir, por iniciativa própria ou mediante acordo informal, que terceiros, ainda que licenciados ou habilitados, ministrem aulas em seu lugar, durante ausências motivadas por faltas justificadas, licenças legais, afastamentos temporários ou quaisquer outras hipóteses previstas em lei.

§1º - Entende-se como "substituto" qualquer indivíduo que venha a exercer, temporária ou precariamente, as funções docentes de um servidor ausente, independentemente de haver vínculo formal com o Município.

§2º - A prática descrita no *caput* configura usurpação de função pública e infração administrativa, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e, quando for o caso, no art. 328 do Código Penal.

**Art. 2º** - Compete exclusivamente à Direção da Unidade Escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, proceder à designação de professor substituto, respeitando:

- I – A legislação vigente do magistério municipal;
- II – A lista de professores disponíveis para substituição;
- III – O plano pedagógico da escola e a compatibilidade de área de atuação do substituto;
- IV – Os critérios de legalidade, eficiência e continuidade do serviço público educacional.

§1º - Nenhum substituto poderá iniciar suas atividades sem prévia autorização formal e designação expressa da autoridade competente, por meio de ato administrativo publicado, conforme os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade.

§2º - A substituição deve ser registrada em livro próprio da escola e comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**Art. 3º** - O professor titular deverá comunicar formalmente à Direção da Escola, com antecedência mínima possível, sobre:

- I – A necessidade de afastamento, falta ou licença;
- II – O motivo e o período estimado de ausência;
- III – A documentação que fundamenta o afastamento, conforme previsto no Estatuto dos Servidores ou contrato de trabalho.

**Parágrafo único.** A omissão ou comunicação informal da ausência poderá ensejar responsabilização do servidor, nos termos da legislação funcional aplicável.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator:

**I** – À apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 018/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

**II** – À apuração de eventual infração penal, especialmente se constatada a ocorrência de exercício irregular ou usurpação de função pública (art. 328 do Código Penal);

**III** – Ao ressarcimento ao erário, em caso de comprovação de prejuízo financeiro ao Município.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá:

**I** – Promover ações formativas e orientações periódicas sobre os procedimentos legais de substituição;

**II** – Manter um banco atualizado de docentes aptos à substituição temporária;

**III** – Garantir que todas as Unidades Escolares tenham ciência das normas ora estabelecidas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2025.

**ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449**

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus